



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.
Em 03/08/18
Elvira Soárez
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Elvira Soárez

para relatar.

Em 13/08/18
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11, de 16 de Julho de 2018, que:

Dispõe sobre a atribuição de Título de Cidadão Honorário Piauiense ao Sr. GILBERTO KASSAB.

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa, em resumo, conceder o título de cidadão Piauiense ao Sr. Gilberto Kassab, natural de São Paulo, SP.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que contribuiu de forma aguerrida nas suas áreas de atuação, contribuindo em importantes áreas para o Estado do Piauí.

No Estado do Piauí, recentemente favoreceu o mesmo com o “Programa Internet para Todos”, beneficiando 128 (cento e vinte e oito) cidades do Estado, proporcionando internet mais rápida e de mais qualidade de vida para incontáveis piauienses.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Gilberto Kassab, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante dos nobres colegas Parlamentares, Dep. Georgiano Neto, e Dep. Themístocles Filho a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de novembro de 2018.

Fábio Novo
DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/11/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça